



Art. 1º Suspender, até a decisão final da matéria submetida à Audiência Pública nº 14/2015, a eficácia dos requisitos estabelecidos nos parágrafos 61.77(a)(1), 61.137(a)(1), 61.157(a)(1), 61.177(a)(1) e 61.215(b) e parcialmente o estabelecido no parágrafo 61.233(a)(5)(iii), que entraria em vigor a partir de 22/09/2015, todos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.476 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1509-32/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HELIP PARAÍBA PERNAMBUCO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.. Processo nº 00065.133832/2014-61.

Nº 2.477 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1509-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico TIARTE (TIARTE - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.). Processo nº 00058.039753/2015-34.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 2.474, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.122409/2014-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a base operacional do AERoclube DE GOIÁS, enquanto permanecer válida o Certificado de Atividade Aéreo do Aeroclube, situada à Rodovia 070, Km 05, Fazenda Caveiras, Aeródromo Mario Epinghaus, Hangar 59 - em Goiânia (GO), CEP: 740005-100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.475, 17 DE SETEMBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.104948/2015-73, resolve:

Art. 1º Credencia a Clínica SANTTI MEDICINA E SAÚDE LTDA. ME, CNPJ nº 18.170.458/0001-54, CRM-MG 6592 - CLC11, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Av. Afonso Pena, 726, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes.

Parágrafo único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica SANTTI MEDICINA E SAÚDE LTDA ME. deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005785/2015-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para o trânsito nacional de suínos, seus produtos, subprodutos e material genético com destino às Unidades Federativas - UF do Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe, Tocantins e aos Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do Município de Canutama e sudoeste do Município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único: Excetuam-se da aplicação destas normas o trânsito de suínos, seus produtos, subprodutos e material genético com destino às UF e regiões citadas no caput quando procedentes dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina; e o trânsito de suínos, seus produtos, subprodutos e material genético entre as UF e regiões citadas no caput.

Art. 2º É proibido o ingresso de suínos e material genético suíno nas UF e regiões citadas no art. 1º, para qualquer finalidade.

Art. 3º É proibido o ingresso nas UF e regiões citadas no art. 1º, dos seguintes produtos e subprodutos de origem suína:

- I - carnes frescas com ou sem osso;
- II - linguças frescas;
- III - produtos enfiados (hambúrguer, almôndega e outros);
- IV - produtos de curta ou média cura (salame, copa e outros);
- V - miúdos in natura e salgados (língua, fígado, rins, coração, pulmão, pés e outros); e
- VI - gorduras.

Parágrafo único: O ingresso dos demais produtos e subprodutos de origem suína nas UF e regiões citadas no art. 1º será permitido desde que:

I - acompanhados de documento de Certificado de Inspeção Sanitária modelo "E" - CIS-E, Documento de Transporte de Resíduos Animais, Guia de Trânsito de Produtos - GT ou eventual documento que venham a substituí-los;

II - elaborados em estabelecimentos sob fiscalização veterinária oficial ou que integrem o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA; e

III - processados para garantir a destruição do vírus da PSC, de acordo com um dos tratamentos reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE e publicados em seu Código Zoonossanitário para os Animais Terrestres.

Art. 4º O tratamento e as precauções tomadas para evitar o contato com possíveis fontes do vírus da PSC deverão ser declarados pelo emitente no documento de transporte de produtos e subprodutos de origem suína.

Art. 5º O ingresso de material biológico ou agente infeccioso de origem suína nas UF e regiões citadas no art. 1º, com a finalidade de pesquisa ou diagnóstico, ficará condicionada à autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, exceto quando encaminhado pelo Serviço Veterinário Oficial.

Art. 6º Revogar a Instrução Normativa nº 6, de 22 de fevereiro de 2010, e a Instrução Normativa nº 52, de 11 de outubro de 2013.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS**

ATO Nº 57, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Glyphosate Técnico Sino-Agri
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005485/2015-92
02. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda.

- Marca comercial: Lufenuron Técnico Sino-Agri
Nome comum: Lufenuron
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005484/2015-48
03. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2015)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tricyclazole Técnico Indofil
Nome comum: Triciclazol
Nome químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005803/2015-15
04. Motivo da solicitação: Registro (01/09/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Epoxiconazole Técnico Adama
Nome comum: Epoxiconazol
Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]1H-1,2,4-triazole
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005770/2015-11
05. Motivo da solicitação: Registro (02/09/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Trifloxistrobin Técnico Sinon
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-[(E)-alfa-[alfa,alfa,alfa-trifluorom-tolyl]ethylideneaminoxy]-otolyl]acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005804/2015-60
06. Motivo da solicitação: Registro (24/08/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: Prothioconazole Technical UPL
Nome comum: Prothioconazole
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.005490/2015-03
07. Motivo da solicitação: Registro (10/08/2015)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Metomil Técnico Nortox CH
Nome comum: Metomil
Nome químico: S-metil N-(metilcarbamoiloxi) tioacetimida-te
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004931/2015-41
08. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Simazina Técnico Adama
Nome comum: Simazina
Nome químico: 6-chloro-N₂,N₄-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004982/2015-73
09. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: Tebuconazol Técnico Adama
Nome comum: Tebuconazol
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004983/2015-18
10. Motivo da solicitação: Registro (07/08/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas LTDA.
Marca comercial: Fomesafem Técnico BRA
Nome comum: Fomesafem
Nome químico: 5-(2-cloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-toliloxi)-N-metilsulfonil-2-nitrobenzamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004888/2015-14
11. Motivo da solicitação: Registro (18/08/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Carbenzazim Técnico RTM
Nome comum: Carbenzazim
Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente